



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 062 /15 – CEDECONDH

Garante à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, referindo que a matéria se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 8 e 9, considerou que a Proposição apresenta óbice de natureza jurídica, julgando a iniciativa um *bis in idem*, uma vez que a matéria já se encontra contemplada na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O autor apresentou Contestação ao Parecer da CCJ, fl. 11, porém esta, fl. 13, ratificou seu Parecer anteriormente emitido sobre o Projeto.

A Cefor e a Cuthab manifestaram-se pela aprovação do Projeto.

Vem, agora, a matéria para apreciação desta Cedecondh, por força do disposto no artigo 40 do Regimento.

Entendemos que o conteúdo da Proposição é meritório porque, ao proporcionar à parturiente o direito a um acompanhante no processo de parto, estará contribuindo para a segurança emocional da mulher em um momento tão especial de sua vida.



PARECER Nº 062 /15 – CEDECONDH

Manifestamo-nos, portanto, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de maio de 2015.

Vereadora Mônica Leal,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 27-05-2015.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador João Bosco Vaz